



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



**LEI Nº 133/2013**

**DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso da sua atribuição que confere o artigo 64, I da Lei Orgânica Municipal,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente o Departamento de Vigilância Sanitária, bem como o Departamento de Obras e Serviços Públicos subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal recolhido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;

II. ANIMAIS DOMÉSTICOS: caninos, bovinos, bubalino, equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

III. ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

IV. DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Departamento de Obras e Serviços Públicos ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

**Art. 3º** - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Brasileira - PI.

**Art. 4º** - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Brasileira, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 5º** - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave, receberá assistência médico veterinária.

§ 2º - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

**Art. 6º** - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do apreendente.

**Parágrafo Único** - Cópia da ficha, destacável será encaminhada ao Departamento de Cadastro e Tributos, para as providências a serem tomadas por ele.

**Art. 7º** - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após este prazo será levado a leilão.

**Parágrafo Único** – O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal responsável pela apreensão ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

**Art. 8º** - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie:

a) Animais de grande porte:

I- Multa equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia.

b) Animais de pequeno porte:

I- Multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), pela apreensão;

II- Taxa de liberação equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais);

III- Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia.

**Paragrafo Único** – Os valores dos itens “a” e “b” deste artigo, serão atualizados anualmente, pelo Executivo Municipal, conforme o índice IPCA-E;

**Art. 9º** - O reembolso de despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto ao Departamento de Cadastro e Tributos do Município, através de pagamento de boleto emitido pelo referido Departamento.



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



**Art. 10** - Não se apresentando o proprietário até 7 (sete) dias do leilão, o valor arrecadado pela arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, serão depositados na conta do Departamento de Cadastro e Tributos para serem posteriormente aplicados na melhoria dos serviço de apreensão..

**Art. 11** - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

**Art. 12** - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leiloadado.

**Art. 13** - As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Departamento de Obras e Serviços Públicos subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasileira - PI, em 08 de maio de 2013.

*Paula Miranda Amorim Araujo*  
Paula Miranda Amorim Araujo

Prefeita Municipal



CNPJ.: 41.522.236/0001-75  
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213  
prefeituradebrasileira@gmail.com



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

*Robério Carvalho Damasceno*

Robério Carvalho Damasceno

Chefe de Gabinete